



Compreendendo os Crimes de Racismo e Discriminação

ORIENTAÇÕES GERAIS



Por que combater os crimes de racismo e outras discriminações é importante?

A compreensão e o combate aos crimes de racismo e discriminação são fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A diversidade é uma característica intrínseca à sociedade brasileira e a intolerância ameaça os valores humanitários. Aqui estão algumas razões pelas quais é crucial entender e enfrentar esses crimes:

- **Preservação dos Direitos Humanos:** implica assegurar que ninguém seja alvo de discriminação ou violência devido à sua raça, etnia, religiosidade, sexualidade, classe e/ou identidade de gênero, resguardando a dignidade de todos.
- **Promoção da Igualdade:** a compreensão e a ação contra o racismo e a discriminação desempenham um papel crucial na busca pela igualdade entre todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica, cor de pele, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica. A luta contra essas formas de preconceito é fundamental para garantir que todos tenham acesso equânime às oportunidades e tratamento justo.

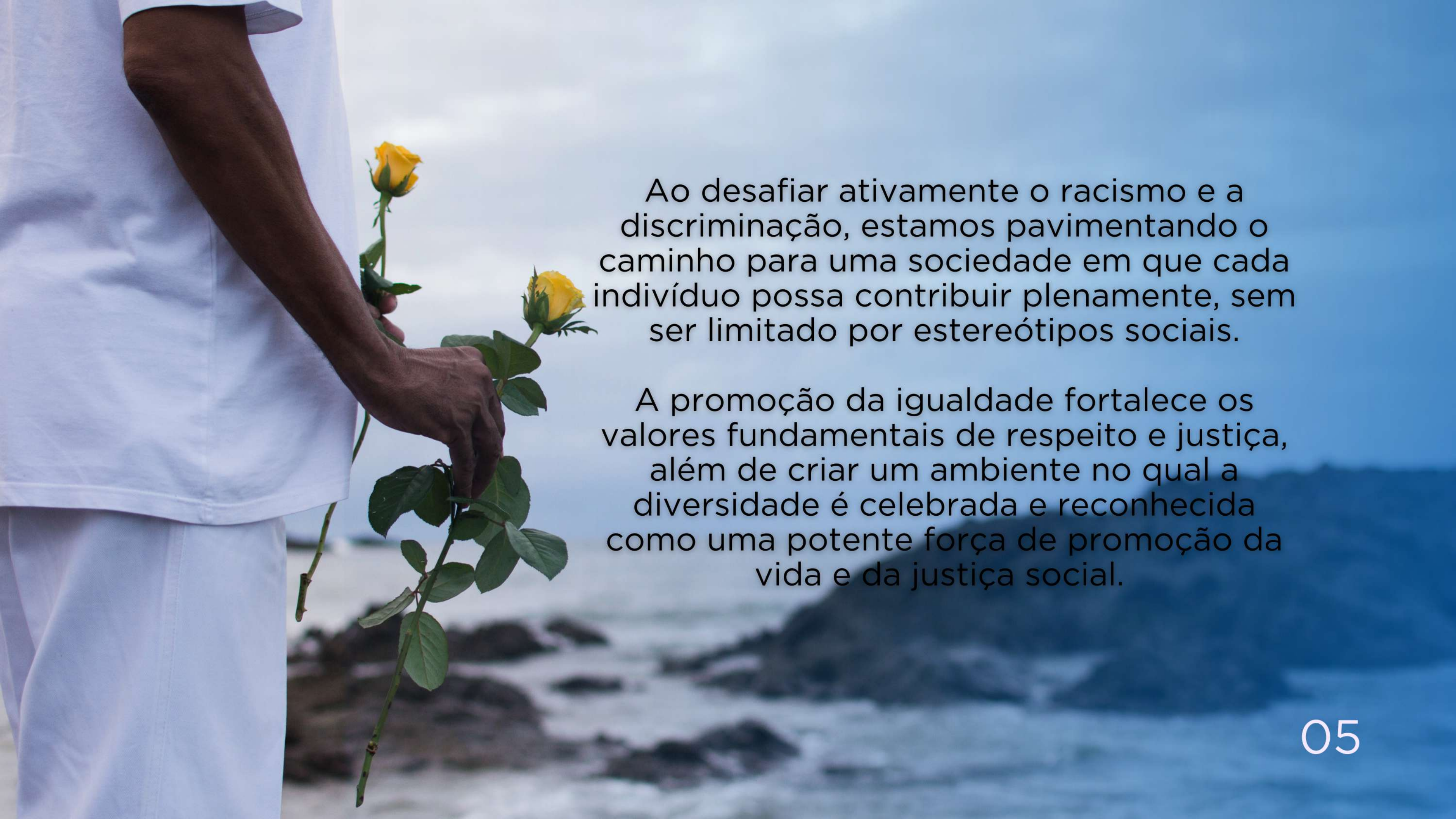




- **Construção de uma Sociedade Inclusiva:** o respeito pela diversidade é essencial para construir uma sociedade inclusiva e democrática em que todos possam contribuir plenamente e viver sem medo das diversas formas de violências.
- **Promoção da Paz:** o respeito à diversidade é um pilar para a promoção da paz.
- **Fomento da Educação e do Diálogo:** A educação continuada e a capacidade de diálogo são vetores para o enfrentamento a todas as formas de violência.
- **Fortalecimento da Coesão Social:** o respeito à diversidade humana é fundamental para o fortalecimento da coesão social. O enfrentamento ao racismo e à discriminação contribui para a construção de relações mais saudáveis e respeitosas entre os indivíduos e grupos.
- **Redução de Conflitos:** muitos conflitos têm bases na intolerância e no preconceito. Ao abordar o racismo e a discriminação de maneira eficaz, podemos contribuir para a redução de tensões e conflitos sociais.

- **Estímulo ao Desenvolvimento:** a diversidade enriquece uma sociedade e estimula a troca de ideias e perspectivas. O combate ao racismo e a todas as formas de preconceito permite que todas as vozes sejam ouvidas, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento social, econômico, cultural e intelectual.
- **Legado para Futuras Gerações:** ao enfrentar o racismo e demais formas de preconceito e discriminações, estamos construindo um legado de tolerância e respeito para as futuras gerações. Estamos moldando um mundo no qual a diversidade é valorizada e os preconceitos são superados.





Ao desafiar ativamente o racismo e a discriminação, estamos pavimentando o caminho para uma sociedade em que cada indivíduo possa contribuir plenamente, sem ser limitado por estereótipos sociais.

A promoção da igualdade fortalece os valores fundamentais de respeito e justiça, além de criar um ambiente no qual a diversidade é celebrada e reconhecida como uma potente força de promoção da vida e da justiça social.



Afinal, o que é raça?

Um grupo de pessoas socialmente unificadas numa determinada sociedade em virtude de marcadores físicos tais como: pigmentação da pele, textura do cabelo, traços faciais, dentre outros.

- CLASSIFICAÇÃO RAÇA/COR DO IBGE: preto, pardo, branco, amarelo e indígena.

O que é preconceito?

Conceito ou opinião formada antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; julgamento ou opinião formada sem levar em conta os fatos que o contestem. Trata-se de um pré-julgamento, isto é, algo já previamente julgado.

O que é racismo?

Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL, 2010).



O que é Injúria Racial?

Materialização de uma crença em ação. A conduta de pessoas e/ou instituições em relação a outras pessoas ou grupos de pessoas tendo como base ideias preconceituosas.

O que é Discriminação?

Consiste em ofensas a honra de alguém, valendo-se de elementos referentes à etnia, raça/cor, religião e/ou origem.

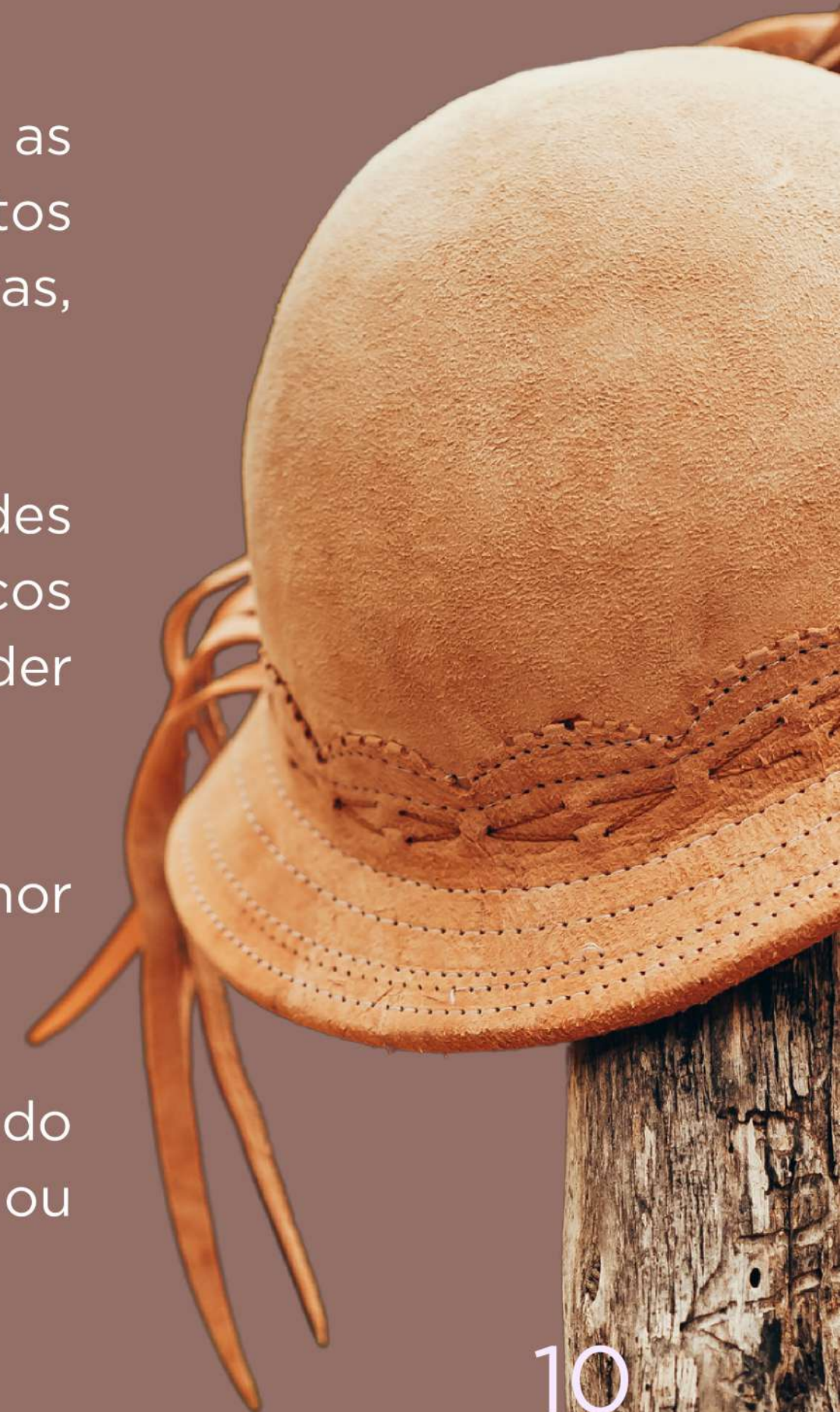


Quais os tipos de racismo ?

- **Racismo Individual:** refere-se a atitudes, crenças e ações racistas por parte de indivíduos. Isso pode envolver expressões de preconceito, estereótipos, discriminação ou hostilidade baseada na raça ou etnia de uma pessoa.
- **Racismo Institucional:** é enraizado em estruturas e práticas institucionais que resultam no acesso desigual a bens e serviços. Essas instituições podem discriminar indiretamente certos grupos por meio de políticas, práticas ou normas que parecem neutras, mas têm um impacto desproporcional em determinadas raças.
- **Racismo Estrutural:** é similar ao racismo institucional, mas se refere a sistemas inteiros que perpetuam a desigualdade racial. Isso pode incluir áreas como justiça criminal, educação, saúde e mercado de trabalho, nos quais as oportunidades e resultados são influenciados pela raça/cor.



- **Intolerância Religiosa:** consiste em desvalorizar ou rejeitar as práticas religiosas de certos grupos com base em preconceitos raciais e/ou étnicos. Isso pode incluir ridicularização de vestimentas, cultos, danças entre outros aspectos religiosos.
- **Racismo Ambiental:** refere-se à prática de colocar comunidades racializadas em áreas com maiores níveis de poluição, riscos ambientais ou infraestrutura inadequada, devido a sistemas de poder e discriminação.
- **Racismo recreativo:** designa uma política cultural que utiliza o humor para expressar hostilidade em relação à minorias raciais.
- **Xenofobia:** aversão a outras nacionalidades ou regiões, resultando em discriminação e hostilidades baseadas na origem ou nacionalidade.



É importante notar que todo o racismo e demais violências podem se interligar interseccionalmente.

O combate ao racismo e a todas as formas de intolerância e preconceitos exige uma abordagem assertiva e segura, atendendo às especificidades individuais e de grupos para que se fomente uma sociedade verdadeiramente justa e não violenta.





O que são crimes raciais e de discriminação ?

São os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Art. 1º da Lei n.º 7789/1989).

Esses crimes são cometidos com base na falsa crença de que certos grupos étnicos ou raciais são inferiores, perigosos ou merecem tratamento injusto.

Exemplos de crimes raciais

Agressões físicas ou verbais direcionadas à indivíduos devido à sua raça ou etnia, vandalismo em propriedades pertencentes a grupos étnicos específicos, intimidação, ameaças ou assédio baseados em características raciais, discriminação racial em locais de trabalho ou espaços públicos, incitação ao ódio racial e até mesmo genocídio (tentativa de eliminar sistematicamente um grupo étnico ou racial específico).



Exemplos de crime de racismo e discriminação

1. Impedir ou obstar acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.
2. Obstar a promoção funcional por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
3. Negar ou obstar emprego em empresa privada.
4. Deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores.
5. Impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional.
6. Proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.
7. Anunciar ou realizar qualquer forma de recrutamento de trabalhadores que exija aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.



Exemplos de crime de racismo e discriminação

8. Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.
9. Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.
10. Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.
11. Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.
12. Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.
13. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.
14. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.



Quais os tipos de crime de racismo e discriminação?

15. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.
16. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.
17. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.
18. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
19. Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.
20. Obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.



LEIS ANTIDISCRIMINATÓRIAS

Lei 7.716/ 1989
Define os crimes de preconceito de raça ou de cor

Lei 11.340/2006
Lei Maria da Penha

Lei 13.146/ 2015
Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Lei nº 9.459/1997 - Lei de Combate ao Genocídio

Lei 12.288/ 2010
Estatuto da Igualdade Racial

Lei 8.432/2015
Combate a intolerância religiosa

Lei 12.984/2014
Pessoas HIV positiva



INJÚRIA RACIAL

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, incluído pela Lei nº 14.532, de 2023.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

Vigência em 11/01/2023



INJÚRIA POR PRECONCEITO

Art. 140. (...)

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

(Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

AS INJÚRIAS POR RELIGIÃO, IDADE E DEFICIÊNCIA CONTINUAM NO CÓDIGO PENAL.

AÇÃO PENAL INJÚRIA POR PRECONCEITO

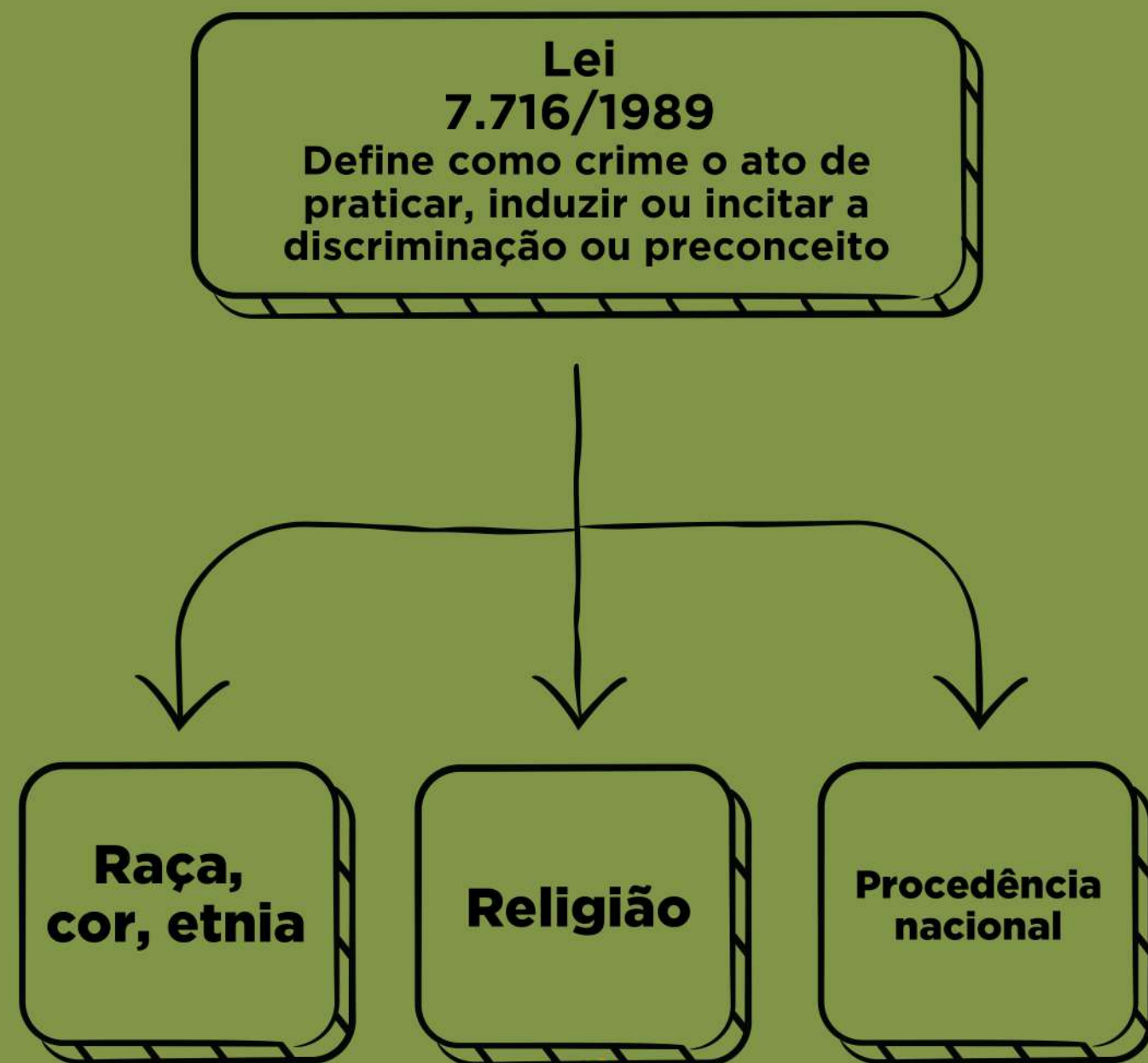
Art. 140. (...)

**Art. 145 - Nos crimes previstos neste
Capítulo somente se procede
mediante queixa, salvo quando, no
caso do art. 140, § 2º, da violência
resulta lesão corporal.**

**Parágrafo único. Procede-se mediante
requisição do Ministro da Justiça, no
caso do inciso I do caput do art. 141
deste Código, e mediante
representação do ofendido, no caso
do inciso II do mesmo artigo, bem
como no caso do § 3º do art. 140
deste Código.**

TESE FIXADA PELO STF NA ADO 26

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTQIAPN+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.



Outras legislações

01	Código Penal
02	Código Eleitoral
03	Lei da Tortura
04	Lei do Genocídio
05	Lei Antiterrorismo



Qual a diferença de Injúria Racial e Racismo?

- A injúria racial se concentra em insultos e ofensas verbais direcionadas a indivíduos com base em sua raça.
- O racismo engloba um sistema de crenças, práticas e estruturas sociais que perpetuam a discriminação e o preconceito racial em várias áreas da sociedade.

RACISMO

Sujeito Passivo:
grupo
determinado ou
coletividade
indeterminada
de indivíduos

É uma infração mais ampla, que abrange não apenas ofensas individuais, mas também práticas e atitudes sistemáticas que perpetuam a desigualdade racial.

INJÚRIA RACIAL

Sujeito Passivo:
pessoa física

Ação individual que ataca a dignidade e a honra da vítima, causando constrangimento e humilhação. Pode ocorrer também em razão da religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência.

O Racismo é imprescritível e inafiançável. A injúria racial não é afiançável em sede de delegacia. Não dependem de representação.

Injúria por preconceito depende de representação.

Homofobia e transfobia são equiparadas ao racismo.

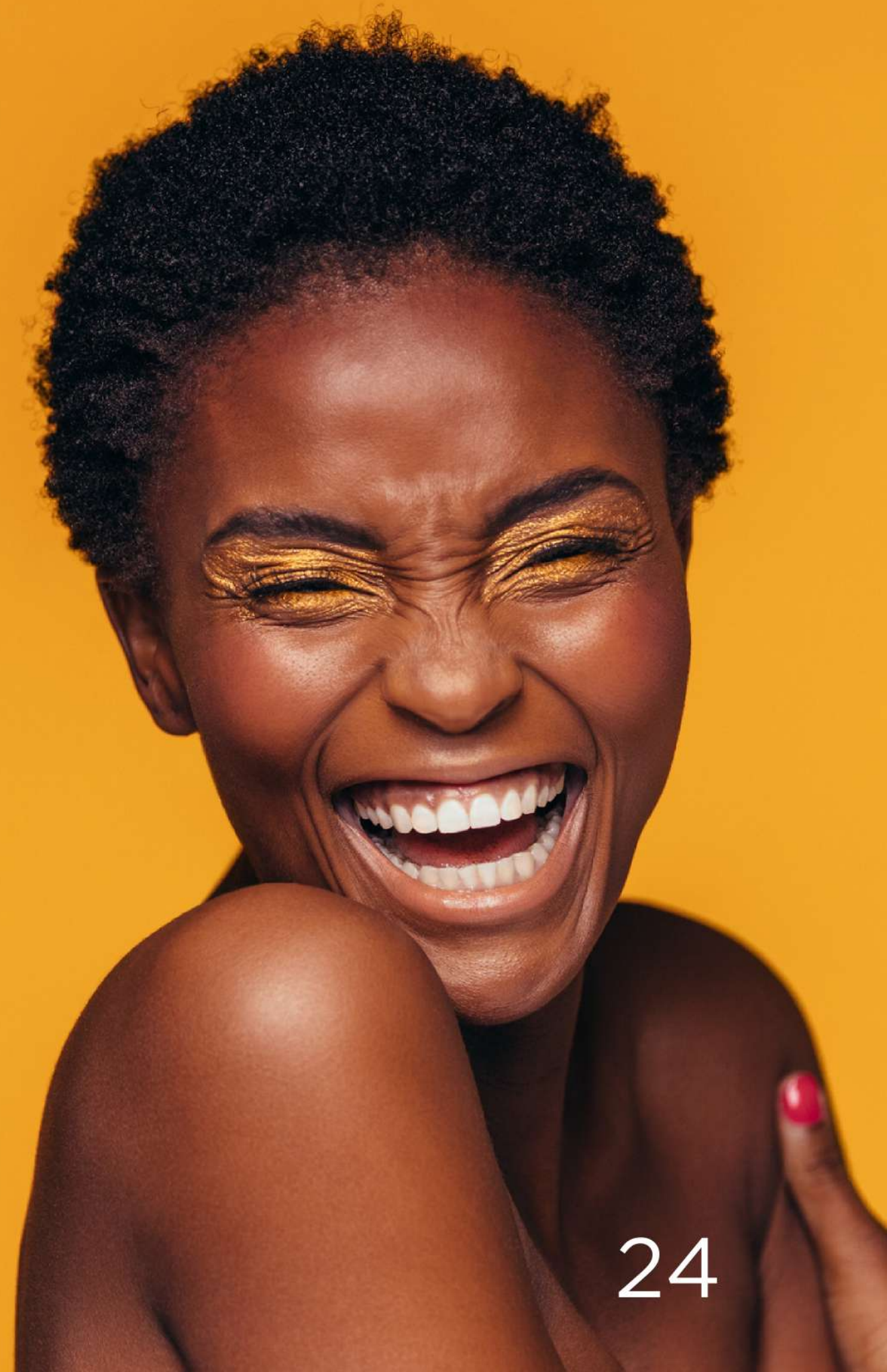
Os crimes de racismo e injúria racial são de ação penal pública incondicionada.

O crime de injúria religiosa é de ação pública condicionada a representação.

Apesar da diferença, a injúria racial e racismo estão previstos na mesma lei desde janeiro desse ano (Lei nº 7.716/1989). A pena do crime de injúria é de 2 a 5 anos.

Trata-se injúria por preconceito se consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência.

Aspectos Legais Importantes



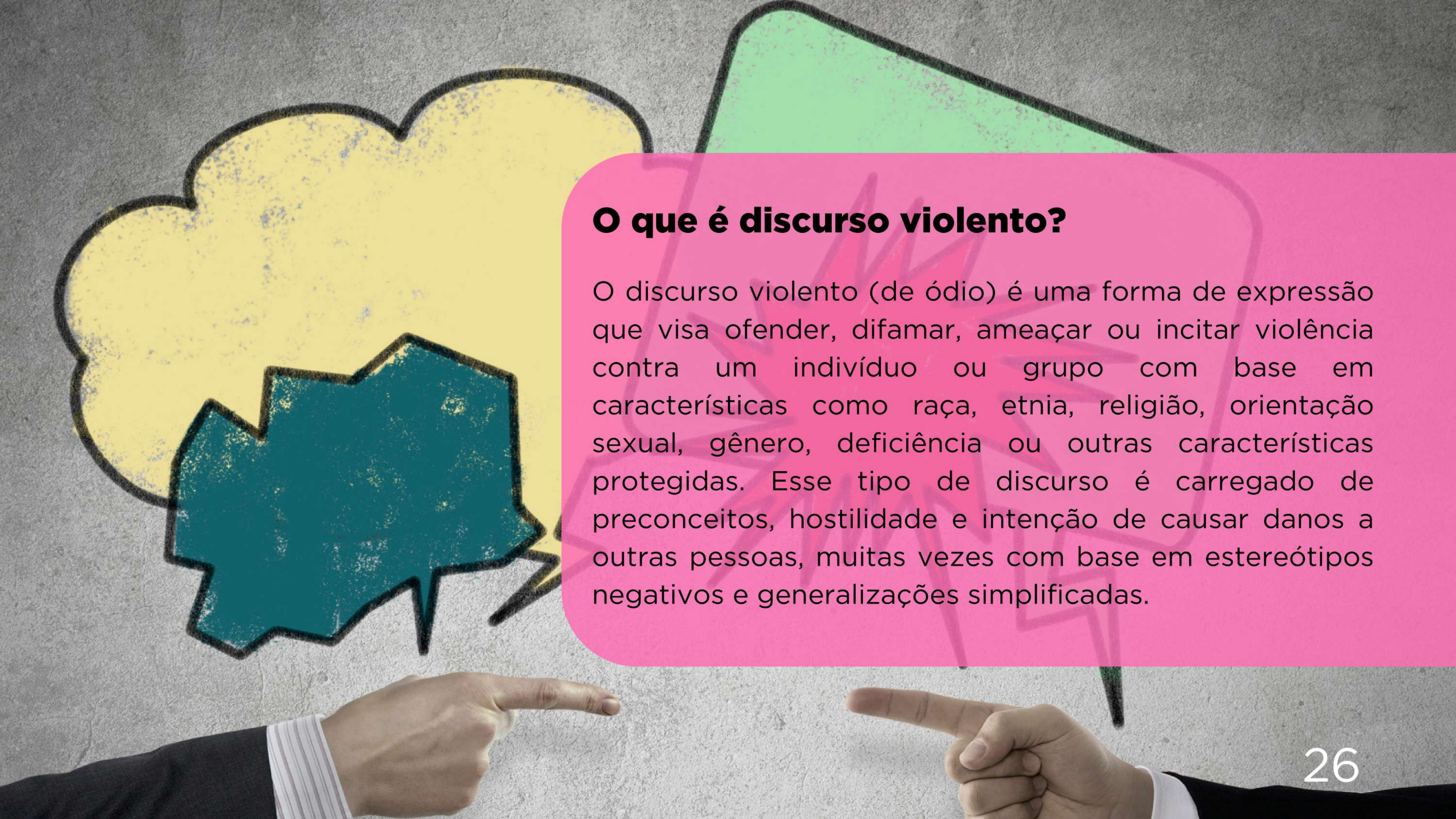
As penas de injúria e preconceito racial podem ser aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

O juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.

Aspectos Legais Importantes





O que é discurso violento?

O discurso violento (de ódio) é uma forma de expressão que visa ofender, difamar, ameaçar ou incitar violência contra um indivíduo ou grupo com base em características como raça, etnia, religião, orientação sexual, gênero, deficiência ou outras características protegidas. Esse tipo de discurso é carregado de preconceitos, hostilidade e intenção de causar danos a outras pessoas, muitas vezes com base em estereótipos negativos e generalizações simplificadas.



Como e onde ocorre?

O discurso violento pode ocorrer em várias formas e plataformas, incluindo conversas presenciais, mídia tradicional e especialmente nas redes sociais e internet. Pode variar desde comentários desdenhosos e insultos até ameaças graves e incitação à violência.

É importante notar que um discurso violento não se limita apenas à linguagem verbal, mas também pode incluir símbolos, imagens e gestos que visam difamar ou intimidar grupos vulneráveis..

Passo a Passo da Denúncia



Departamento de
Proteção à Mulher,
Cidadania e Pessoas
Vulneráveis



Passo a Passo da Denúncia

A pessoa identifica que foi vítima de crime de racismo, discriminação ou intolerância

Liga 190,
solicitando
viatura

A vítima registra a ocorrência em uma delegacia mais próxima, delegacia virtual ou na COERCID

Instauração
do inquérito
policial



Se a situação for urgente e você ou
alguém estiver em perigo imediato.
Ligue 180 ou 181 para solicitar a
ajuda da Polícia.



Departamento de
Proteção à Mulher,
Cidadania e Pessoas
Vulneráveis

Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intimidação e Discriminação
COERCID

Procure uma Delegacia Territorial mais próxima de sua localização ou a COERCID. Caso não seja possível, registre na Delegacia Virtual e ou entre em contato pelo telefone para receber orientações.

NA DELEGACIA...



Dirija-se à recepção ou balcão de atendimento e informe que deseja fazer uma denúncia de crime de racismo, discriminação ou intolerância.

Um(a) policial irá atendê-lo(a). Nesse momento, explique a situação com detalhes e forneça informações sobre o agressor, o local da ocorrência, testemunhas (se houver) e outras informações relevantes.

NA DELEGACIA...



Departamento de
Proteção à Mulher,
Cidadania e Pessoas
Vulneráveis

Relato e Depoimento:

Você será conduzido(a) a uma sala reservada para prestar um depoimento detalhado sobre os episódios de violência que sofreu. É importante ser o mais específico(a) possível, mencionando datas, horários e quaisquer detalhes relevantes.

Exame de Corpo de Delito:

Caso você tenha sofrido agressões físicas, será encaminhado(a) para um exame de corpo de delito em um Instituto Médico Legal (IML) ou unidade de saúde autorizada. O exame tem a finalidade de documentar as lesões e servir como prova no processo.

PRESERVAÇÃO DE PROVAS



Departamento de
Proteção à Mulher,
Cidadania e Pessoas
Vulneráveis

É importante que, sempre que possível, você preserve qualquer prova relacionada aos episódios de violência, como mensagens, fotografias, objetos ou documentos.

A woman with dark, curly hair is shown from the chest up, wearing a bright orange jacket over a white lace top. She is holding a black smartphone to her ear with her right hand and gesturing with her left hand. Her expression is one of concern or urgency. In the background, a white police car with flashing red and blue lights is visible, slightly out of focus. The scene appears to be on a city street at night or in low light.

RACISMO É CRIME!

DENUNCIE!



REDE

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque 181 ou 3235-0000- Disque Direitos SSP/BA

Disque 190 para urgências e emergências

COERCID

Rua Padre Vieira, antiga Rua do Tesouro, n.º 39, Centro Histórico, SSA/BA

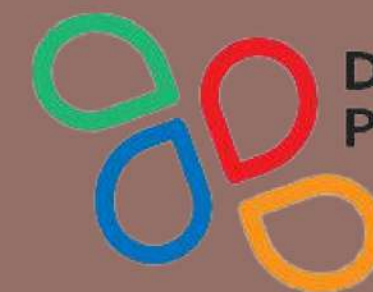
Centro de Referência Nelson Mandela (CRNM) - (71) 3117-7448 / 3117-7447

Núcleo de Equidade Racial - Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE)- 3117-9119

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos do MP/BA Grupo de enfrentamento à discriminação racial
(71) 3103-6437

ACESSE ESSA CARTILHA NO SEU CELULAR





Departamento de
Proteção à Mulher,
Cidadania e Pessoas
Vulneráveis

ONDE ESTAMOS:

Praça da Piedade, 1º Andar.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Seg a sex 8h às 18h

TELEFONE:

(71) 3116-6490

E-MAIL:

dpmcv.sede@pcivil.ba.gov.br

dpmcv.expediente@pcivil.ba.gov.br

ELABORAÇÃO:

Patrícia Barreto Oliveira

Ricardo Amorim

Lanai Santana

Daiane Rose Cunha Bentivi

Jacqueline Mary Soares de Oliveira